



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000644/2009**

**ABERTURA:** 12/8/2009 - 14:37:22

**REQUERENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** VETO

**DESCRIÇÃO:** "VETADO EM PARTE PROJETO DE LEI  
 CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº 042/2009".

*Jose a Marchiori*

Assessoria de Protocolo

Patrimônio Almoarifado

*Maria das Graças Rosa*  
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplex Leitura</i>	<i>17/08/09</i>
<i>Comissão Justiça -</i>	<i>1 1</i>
<i>Cotação do preço</i>	<i>14/09/09</i>
<i>Cotação de preço e</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>14/09/09</i>
<i>Aprovado - Pareci</i>	<i>1 1</i>
<i>do o veto</i>	<i>14/10/09</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2009**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000644/2009**

**ABERTURA:** 12/8/2009 - 14:37:22

**REQUERENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** VETO

**DESCRIÇÃO:** "VETADO EM PARTE PROJETO DE LEI  
CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº 042/2009".

*Josemar Marchiori*

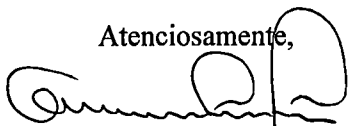
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

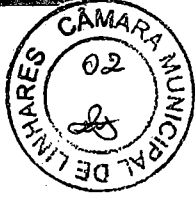
*Maria das Graças Rosa*  
PROTOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto parcial ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 042/2009, de autoria do ilustre Vereador Renato Rangel que "INSTITUI HOMENAGEM AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - DESTAQUE ANUAL - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o referido veto abrange o texto integral do Art. 6º, do supra referenciado autógrafo.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



## VETO

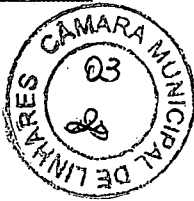
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**Art. 1º** Fica vetado em parte, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 042/2009, de autoria do ilustre Vereador Renato Rangel que “INSTITUI HOMENAGEM AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - DESTAQUE ANUAL - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o referido veto abrange o texto integral do Art. 6º do supra referenciado autógrafo.

**Art. 2º** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 34, §1º da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Autógrafo nº 042/2009, de 29 de junho de 2009, de autoria do ilustre Vereador Renato Rangel, o qual "INSTITUI HOMENAGEM AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - DESTAQUE ANUAL - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Legislativo Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2009, de acordo com as razões que seguem.
2. No exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 31, da Lei Orgânica, a Egrégia Casa de Leis aprovou proposição normativa original, conforme autógrafo nº 42/2009, formalmente enviado ao exame do Prefeito Municipal, sobre o qual deve incidir o exercício da sanção ou veto.
3. Na espécie em apreço, não obstante o elevado propósito do projeto apresentado, é imperioso assinalar que a norma inserta em seu art. 6º, ao veicular matéria que concede premiação pecuniária, viola a regra da privatividade, consagrado no inciso V, do parágrafo único, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual o presente veto parcial torna-se indispensável.
4. Nessa linha de raciocínio, resta patente a pecha da ilegalidade no art. 6º do Autógrafo nº 042/2009, ademais, por expressa violação a preceitos e princípios da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2.º da Constituição da República de 1988.
5. Ante os motivos de ordem jurídica acima expostos, decido VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo constante no processo n.º 8205/2009, a fim de suprimir o artigo sexto.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**OF./GAB./PRES./C.M.L./Nº307/2009**

15 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, por este instrumento, informa a V. Ex<sup>a</sup>., que em Sessão Ordinária realizada no dia 14/9/2009, proferiu em Plenário, nos preceitos do Regimento Interno desta Casa, a **MANUTENÇÃO DO VETO** conforme apresentado através da MENSAGEM Nº.001/2009 datada 21/7/2009 encaminhando o VETO PARCIAL ao Autógrafo nº.042/2009 de autoria do Vereador RENATO RANGEL, que "INSTITUI HOMENAGEM AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – DESTAQUE ANUAL – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ". Suprimindo assim, o texto do artigo 6º do autógrafo supra.

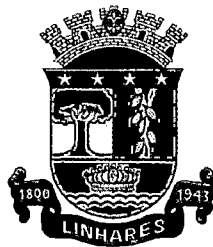
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
GUERINO LUIZ ZANON  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

*wIT*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 000644/2009

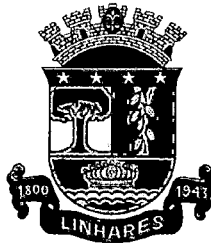
**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem 001 de 21 de setembro de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 042/2009, com base no artigo 34, § 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "INSTITUI HOMENAGEM AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – DESTAQUE ANUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, entretanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolveu vetar o texto integral do artigo 6º do Projeto de Lei cuja ementa se encontra destacada acima.

**Art. 31.** A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Renato Rangel, visa a homenagear o servidor público que se destacar anualmente na prestação de serviços, favorecendo a toda comunidade linharenses.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.


Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela manutenção do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

  
**ALAIR ANTONIO PESSOTTI**  
**Presidente**

  
**IZAQUE MARCIANO**  
**Relator**

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Membro**